

**RESENHA DO LIVRO *TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS*, EM  
MEMÓRIA DE JOAQUÍN HERRERA FLORES<sup>1</sup>**

**Alan Mateus Sampaio de Souza<sup>2</sup>**

**Raphael Motta de Abreu<sup>3</sup>**

Joaquín Herrera Flores nasceu em 1957 e faleceu no hospital de Triana na Espanha, mesmo local de seu nascimento, em 2009. Foi um jusfilósofo espanhol, militante e propagador da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, dedicada à construção de um marco interpretativo e metodológico para a uma nova compreensão dos direitos humanos. Obteve seu doutorado em Direito pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, mesmo lugar no qual fundou seu Programa Máster-Doctorado em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo UNIA-UPO, Sevilha-ES; este que foi responsável por formar seguidores por toda Europa, África e América Latina.

Dentre suas obras, destaca-se *La reinención de los derechos humanos*, onde ele inclui sua teoria crítica em prol da dignidade humana. Esta encontra-se inserida no contexto da crise econômica de 2008, mesmo ano de sua publicação, fato que dispõe uma contradição entre a lógica de mercado presente em detrimento às causas sociais e as ideias dispostas no texto.

O livro *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*, objeto desta resenha, reúne amigos, professores e pesquisadores que trabalharam com Joaquín Herrera Flores em Sevilha, no seu programa de doutorado. Sua base temática pauta-se na discussão, desenvolvimento e elucidação das ideias de Herrera Flores, as quais os autores buscam disseminar ao mesmo tempo em que realizam uma homenagem à Joaquín.

Na apresentação do livro, a autora Carol Proner, doutora em Direito Internacional e Direitos Humanos, realiza um breve comentário sobre os últimos escritos de Joaquín Herrera Flores. Dentre esses textos encontra-se o de título “Testamento”, que aborda as recordações de Joaquín através de um personagem autobiográfico nomeado Santos, no qual reproduz seu estado físico debilitado e fortaleza intelectual nos anos que antecederam sua morte.

---

<sup>1</sup> PRONER, Carol; CORREAS, Oscar (Coord.). *Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Além disso, a autora esclarece que o objetivo do livro é prestar uma homenagem póstuma à Herrera Flores, conferindo-lhe características positivas, de cunho pessoal, e apresentando os diversos autores envolvidos na produção da seguinte obra.

No primeiro capítulo, *16 premisas de una teoría crítica del derecho*, escrito pelo próprio Joaquín Herrera Flores, este aborda o Direito como sendo o produto de uma determinada ordem de relações sociais, onde há o processo de criação e reprodução de normas, regras e procedimentos que estão relacionados com a divisão da sociedade em classes hegemônicas e subordinadas. Por conseguinte, o autor entende que não pode haver Direito sem sociedade.

A partir disso, ele inicia seu pensamento de queos direitos humanos podem ser usados tanto para a legitimação de uma ordem hegemônica quanto por grupos oprimidos, subordinados ou marginalizados que lutam por sua dignidade humana e aquisição de novos espaços na sociedade. Desse modo, Herrera Flores estabelece a necessidade de se construir uma racionalidade política, ética e social preocupada com os direitos humanos, em oposição à racionalidade hegemônica de mercado globalizada, propondo assim sua Teoria Crítica dos Direitos em 16 premissas.

A primeira premissa aborda o Direito na modernidade como uma das principais ferramentas de manutenção das práticas sociais, estando vinculado com a política e interesses hegemônicos. Nesse sentido, o direito atua de acordo com o ambiente e o contexto de que surge e para que surge.

Na segunda premissa, o autor afirma que os Direitos Humanos são o resultado provisório dos processos de luta pela dignidade humana, devendo ser garantidos, consolidados e institucionalizados pluralmente pela política, economia, cultura, sociedade e sistema jurídico.

Já na terceira premissa, Joaquín atenta para os riscos que podem acompanhar o desenvolvimento de uma nova cultura de Direitos Humanos. O primeiro risco é o da perda de sentido do resultado das lutas sociais, com o consequente perigo de retrocesso social devido ao cansaço e desencanto na hora de se aplicarem as medidas de acesso a bens materiais e imateriais tão reivindicadas anteriormente. O segundo risco é o de separação total das lutas sociais das normas jurídicas, ao atribuir ao judiciário o dever de garantir o resultado dessas lutas, incentivando assim o formalismo exacerbado e delegação dos direitos somente para os juristas. O terceiro e último risco pensado pelo autor refere-se à aceitação passiva de

concepções abstratas de Direitos Humanos, bem postas nas teorias de Dworkin e Alexy, o que contribuiria para a fragmentação e abstração das ações sociais e, por conseguinte, beneficiando o sistema de relações baseado no acúmulo contínuo de capital.

A quarta premissa propõe a formulação uma nova cultura de “direitos”, atentando para o papel dos juristas na hora de se solucionar o sofrimento humano referente à aquisição de bens materiais e imateriais.

A quinta premissa diz que tanto autores formalistas quanto positivistas abstratos do Direito buscaram em seus trabalhos meios de alcançar o máximo de segurança jurídica nas decisões judiciais. No entanto, tais métodos induziram à criação de uma concepção desvinculante entre métodos de resolução de conflitos entre direitos e práticas sociais das quais esses tratam.

Na sexta premissa, o autor sugere que deveriam ser aplicadas às interpretações do direito o aforismo de Ludwig Wittgenstein, que diz que “imaginar uma linguagem é imaginar uma forma de vida”. Desse modo, o direito agiria de maneira a significar “uma forma de vida” da maneira que se quer estabelecer, baseada nos Direitos Humanos.

A sétima premissa atesta que o Direito garante a ascensão aos bens que se deseja por meio de contextos materiais, que seguem as diretrizes de sistemas hegemônicos de valor e que impõem posições de divisão de trabalho alegadas “naturais” e “imodificáveis”.

A oitava premissa desenvolve-se sobre o pensamento de que, apesar de o formalismo jurídico não se pronunciar a respeito da questão material dos indivíduos, estes assumem posições desiguais de aquisição de bens nos contextos sociais. Isso se dá porque os interesses hegemônicos cristalizam-se na forma de normas jurídicas e subjetividades políticas, legitimando a subordinação dos demais em prol dos privilegiados. Isso também induz, conseqüentemente, ao surgimento de normas jurídicas e subjetividades, consideradas antagônicas e rebeldes, pelos que possuem valores opostos aos predominantes. Cabe à questão se, enquanto atores sociais, os indivíduos conseguem gerar disposições alternativas aos valores dominantes nesse contexto.

Na nona premissa, Joaquín expressa que uma ação social afeta os sistemas de valores e processos dominantes de divisão do trabalho quando a ordem hegemônica oculta-se no artifício da separação entre garantias jurídicas individuais e garantias jurídicas sociais, econômicas e culturais. Isso ocorre pois mascara-se a desigualdade por meio de procedimentos lógicos e analíticos que afastam a responsabilidade do trabalho do intérprete.

A décima premissa descreve que a dificuldade de se reconhecer uma ação social dita “antagonista” e “rebelde” recai sobre a incidência no contexto material externo referido, sem que necessariamente se vincule ao ordenamento jurídico interno; e na incompatibilidade quanto à interpretação funcional e jurídica da ordem hegemônica sobre tal ação. Desse modo, o reconhecimento jurídico dos fins de uma ação social antagônica perpassa por alguns obstáculos. O primeiro deles é o obstáculo da tradução, caracterizado pela adaptação das reivindicações da ação social para a linguagem jurídica. O segundo refere-se ao obstáculo procedimental, no qual há a aplicação das reivindicações, já traduzidas para a linguagem jurídica, no conjunto de direitos reconhecidos pelo ordenamento vigente, através dos procedimentos legais legitimados pelo próprio. Caso haja incompatibilidade, tais reivindicações correm o risco de não entrar em vigor. Finalmente, tem-se o obstáculo institucional, no qual ocorre a adaptação das reivindicações, já traduzidas para a linguagem do Direito e integradas ao ordenamento jurídico, nas formas institucionais legitimadas para sua aplicação. Em caso de conflito entre uma dessas reivindicações, traduzidas em direito, e outro direito; deve-se assumir o risco de aceitar a decisão institucional contrária à vontade de quem a defende, pois tal decisão é, por fim, legítima.

A décima primeira premissa reconhece que lutar por Direitos Humanos inclui lutar pela garantia de seus cumprimentos. E isso implica em reconhecer o “contexto material hegemônico”, ou seja, o conjunto de mecanismos normativos, jurídicos e positivos pelos quais os grupos sociais hegemônicos conquistam os bens que satisfazem seus interesses.

A décima segunda premissa admite que a transformação de uma reivindicação social em direito (norma jurídica) reconhecido jamais deve ignorar a moldura referencial do contexto material (sistema de valores e sistema de posições com relação aos bens) ao qual está inscrita.

A décima terceira premissa fixa que não se pode compreender a complexidade de uma norma e suas consequências no contexto social sem reconhecer que o espaço jurídico é determinado pela construção, imposição e reprodução de um contexto material.

Na décima quarta premissa, o autor chega à conclusão de que as garantias jurídicas proporcionadas pelos resultados das lutas por dignidade incidem na essência tanto da indeterminação jurídica, através da qual se baseiam a jurisprudência e as demandas pontuais, quanto da determinação jurídica, por meio do direito positivo reconhecido cognitivamente pelos procedimentos internos do ordenamento jurídico.

Por conseguinte, na décima quinta premissa ele continua o pensamento anterior, afirmando que há, portanto, um condicionamento do trabalho do jurista pelos contextos material, axiológico e de divisão do trabalho preponderantes sobre o ordenamento jurídico. Tal condição dita a consideração ou não de determinado assunto dentro do espaço jurídico, bem como na aceitação de algo como fato jurídico.

Por fim, na décima sexta premissa, Joaquín declara que o importante é reconhecer que o ordenamento jurídico é moldado pelo contexto material e social ao qual está inscrito. Nessas condições, o interprete, enquanto jurista, deve ter consciência de que suas ações moldam esse contexto, fato que pode permitir que as reivindicações das lutas sociais sejam reconhecidas juridicamente e sejam traduzidas na forma de direitos.

O capítulo *Há pasado a la historia Joaquín Herrera Flores*, François Houtart, sociólogo de orientação marxista, deixa a sua homenagem à Joaquín, relatando suas impressões pessoais e considerações por sua obra e pessoa.

No próximo capítulo, de título *Reinventando los derechos humanos: el legado de Joaquín Herrera Flores*, Carol Proner reflete sobre as contribuições que Joaquín deixou para a sociedade sobre o tema dos Direitos Humanos. Nesse contexto, ela salienta a busca constante dele pela necessidade de sempre se fundamentar os direitos humanos, à partir da experimentação prática de uma abordagem teórica com o intuito de ser utilizada como ferramenta de luta pela dignidade humana.

A autora continua o texto a partir da ideia exposta por Joaquín de que, para que uma teoria crítica e realista dos direitos humanos possa ser capaz de produzir novas reflexões e novas práticas sociais, é necessário tornar visível o objeto de análise por meio de suas contradições. Em seguida, deve-se desestabilizá-lo por meio de perguntas e possíveis respostas que põem em dúvida o “sentido comum”, para que haja uma adesão e tomada de posição pelas práticas sociais quanto a maneiras alternativas de solução baseadas na proposta de um mundo melhor e mais humano.

Carol Proner termina seu capítulo abordando o livro *La reinención de los derechos humanos*, o qual ela considera como síntese metodológica do pensamento de Herrera Flores, fazendo também uma crítica às teorias autorreferentes baseadas no universalismo, utilizado de modo a ocultar o controle dos bens pelas classes hegemônicas.

Em sequência, o capítulo *Lo indispensable es inútil – sobre la ética de la convivencia*, o autor Franz Hinkelammert, teólogo e economista alemão, realiza uma crítica à racionalidade

econômica através do conceito de “cálculo da utilidade própria”. Tal cálculo refere-se aos valores da ética de mercado, cujo sentido abarca a competitividade, a eficiência, a racionalização e a funcionalização dos processos técnicos e institucionais. De acordo com o autor, a necessidade de convivência entre os seres humanos torna-se um obstáculo ao cálculo da utilidade própria, vista como um elemento que distorce o mercado, sendo um inimigo deste. Além disso, ainda no mesmo contexto, a natureza só possui utilidade ao ser explorada e transformada pelo capitalismo. Portanto, todos os fatores biológicos indispensáveis, do ponto de vista econômico, são inúteis se não convertidos em capital.

No capítulo *Joaquín Herrera Flores e seu contexto*, escrito pelo político brasileiro Tarso Genro, faz-se uma análise contextual sobre o cenário no qual Herrera Flores escreveu e militou acerca dos Direitos Humanos e firmou sua posição enquanto defensor da globalização das ideias de justiça e solidariedade, em contraposição à dogmática economicista, cujo fator segregacionista interfere na plena capacidade de escolha do sujeito.

Em seguida, no capítulo *Hacerse camino al andar*, de Manuel E. Gándara Carballido, mestre em Filosofia, é proposta uma reflexão com base na teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores, “... que impulse, sistematice y complemente las prácticas sociales e nun sentido crítico, subversivo y transformador” (HERRERA FLORES, 2008, p. 86 *apud* PRONER e CORREAS, 2011, p. 66). O autor utiliza-se, para tanto, da expressão “hacerse camino”, de modo que essa pode ser compreendida como uma ação coletiva de tomada de posição nas lutas sociais frente às injustiças e opressões causadas pelos interesses hegemônicos, de modo a buscar na realidade alternativas que confirmem a todos os indivíduos uma vida digna.

No capítulo *El patrimonio inmaterial de Joaquín Herrera Flores*, Rosario Valpuesta Fernandez, doutora em Direito, conclui que o patrimônio imaterial deixado por Joaquin está contido em suas ideias, discípulos, acadêmicos que o estudam e irão estudá-lo e nos resultados de seu ativismo social.

O capítulo *La concepción juricista em el pensamiento marxista*, redigido pelo jurista e sociólogo Oscar Correias, desenvolve uma concepção juricista do pensamento marxista, na qual o sistema jurídico defende o direito à propriedade social ao invés da propriedade privada. Infere-se, nesse contexto, o sentido de propriedade social enquanto espaço no qual apenas os indivíduos envolvidos na relação de uso da própria podem decidir o destino dos bens gerados e desfrutar da maior parte de seus resultados. Com isso, o autor busca fazer uma

crítica ao direito à propriedade privada enquanto meio pelo qual os proprietários recorrem ao uso da força do Estado para legitimarem sua posse, ocultando através desse poder a hegemonia e controle instaurados.

No capítulo *La cuestión sócio-económica en el actual debate político – En búsqueda y recuerdo de la sonrisa de Joaquín Herrera Flores*, a jurista María José Fariñas Dulce estabelece uma relação crítica entre o capitalismo e a globalização à partir do sistema de especulação financeira capitalista, o qual acumula dinheiro por meio do próprio dinheiro. Tal ato, segundo a autora, permitiu o rápido avanço da globalização; porém aumentou fortemente a desigualdade social. Além disso, a concepção fundamentalista de mercado, enquanto produto dessa globalização, tornou-se responsável por fazer uma cisão entre a sociedade e a economia, separando-os em aspectos sócio-culturais e sócio-econômicos. Desse modo, a jurista conclui que é necessário que os indivíduos atuem na defesa dos interesses comuns contra o individualismo dos interesses privados, por meio da política e do reestabelecimento de uma visão social e econômica contíguas.

O capítulo *Diario de la construcción de una motocicleta. Con Joaquín Herrera, de Budapest a América Latina* foi escrito por Juan Marchena Fernandez, professor na Universidade Pablo de Olavide (UPO) em Sevilha, e relata a trajetória acadêmica de Herrera Flores, perpassando desde o momento em que era professor de Direito na Escola de Budapeste até nomeações posteriores à fundação do seu programa de doutorado na UPO, comparando tal processo com a “construção de uma motocicleta”. Nesse contexto, Juan alega que, para Herrera Flores, o direito é o produto de uma determinada ordem de relações sociais que, uma vez validada institucionalmente, condiciona e regula o acesso aos bens a partir do ponto de vista de quem detém o poder.

No capítulo seguinte, *Filosofía de los derechos humanos em tempos de globalización. Dos tentativas sobre Joaquín Herrera Flores (incluyendo um recuerdo)*, escrito pelo jurista e filósofo Carlos Miguel Herrera, começa com o relato de como se iniciou a amizade do autor com Joaquín, no País Basco em 1993, seguido de apenas mais um encontro no espaço de 15 anos. No entanto, a comunicação foi mantida através de cartas.

Na concepção do Miguel Herrera, a filosofia dos direitos humanos de Joaquín enfrenta o problema do conhecimento a partir de uma visão crítica. Ela denuncia os paradigmas teóricos praticados pelo neoliberalismo e compreende que a cultura ocidental tem por

racionalidade humana somente aquilo que coincide como uma formulação abstrata, ideológica e pragmática separada de contextos.

O autor conclui que a filosofia dos direitos humanos de Joaquín também nos deixa lutas globalizadas, que se expressam através de resistências individuais. Dessa forma, elas acabam convergindo em uma universalidade subsequente, tendo como resultados as conquistas de liberdade e igualdade.

O capítulo *Direitos Humanos e processos de lutas na perspectiva da interculturalidade* foi escrito por Antonio Carlos Wolkmer, professor titular de História de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, e Anne Carolinne Batista, técnica judiciária auxiliar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Nele, ambos propõem a definição de uma nova concepção de direitos humanos com base no pensamento crítico de Herrera Flores e nos princípios de pluralismo, interculturalidade e emancipação.

Desse modo, os autores desenvolvem sua argumentação a partir de uma interpretação dos direitos humanos sob uma perspectiva mais teórico-filosófica, que refere-se à correspondência dos direitos às necessidades essenciais da pessoa humana que devem ser atendidas igualmente, para que todos possam viver com dignidade. Esta que deve ser alcançada a partir de um processo de luta social, política e cultural, defendido por Joaquín Herrera Flores.

Em seguida, Wolkmer e Batista realizam uma análise cronológica do desenvolvimento dos direitos humanos, que leva posteriormente a uma crítica à pretensa universalidade que esses adquiriram no discurso hegemônico e ao modelo tradicional de educação vigente na maioria das instituições de ensino, já que esse não oferece uma formação crítica que torne seus educandos em cidadãos autênticos.

Eles concluem, assim, que é imprescindível a adoção de uma proposta de aplicação dos direitos humanos na sociedade coerente com a pluralidade do mundo, vindo na inter-relação a fórmula adequada para a conformação do respeito às diferenças e da universalidade das garantias. Sobre tal afirmativa, Wolkmer e Batista põem a educação popular, que visa o protagonismo dos educandos, como parceira fundamental para o desenvolvimento efetivo de uma teoria intercultural dos direitos humanos.

No capítulo *Notas para um ensaio sobre a posição jurídica dos tratados internacionais de Direitos Humanos no Brasil após a reforma constitucional*, o advogado e professor Luiz Edson Fachin expõe o processo de adesão da Constituição brasileira de 1988



aos tratados internacionais de Direitos Humanos, ratificados principalmente após a implementação de um terceiro parágrafo ao artigo 5º por meio da Emenda Constitucional nº45. Este que tornou possível a equivalência de tais tratados ao status de emenda constitucional, dentro de um devido processo de votação no Congresso Nacional.

No capítulo *Comunicação e Direitos Humanos: o trabalho dos direitos*, Giuseppe Cocco, cientista político, discute como os meios de comunicação, controlados pelo capitalismo, manipulam e doutrina os indivíduos para que seus direitos sejam fragmentados. Dessa forma, tem-se como principal resultado a exploração do trabalhador em prol do capital.

Além disso, o autor defende que os direitos não são mais derivados do trabalho como medida protetiva do mercado, alegando que esses, na verdade, se tornaram condições para que o trabalhador não seja limitado a uma cultura de exploração.

O capítulo *De la ley a la norma. Crítica de la mediación como ideología*, escrito por Francisco Sierra Caballero, doutor em Ciência da Informação, critica o método jurídico tradicional caracterizado como técnica neutralizante e de controle social, demonstrando que a suposição de um procedimento de resolução de conflitos neutro e asséptico é equivocado. Para isso, Sierra Caballero utiliza-se da concepção desenvolvida por Joaquín Herrera Flores de uma mediação da justiça baseada na defesa da realidade material e concreta, admitindo-se sua natureza cultural, política e ideológica em contraposição à dogmática tradicional de pressuposição da autossuficiência e completude do ordenamento jurídico.

Ainda no mesmo capítulo, o autor desenvolve a ideia proposta por Herrera Flores de uma “política da experimentação”. Tal política consiste na construção de novos espaços de encontro e dignidade humanos através do incentivo à liberdade criativa e à criação cultural, ou seja, incentiva-se a experimentação de novas realidades possíveis.

O capítulo *El principio de distribución del poder político como guía de la autorregulación participativa* foi escrito por Vicente Barragán, doutor em Ciências Políticas e Sociologia; Rafael Romero, graduado em Sociologia; e José M. Sanz, pós-graduado em Ciências Políticas. Nele, os autores focam primeiramente no conceito de “princípio de distribuição do poder político” desenvolvido nos estudos de Joaquín Herrera Flores, cuja definição recai sobre uma maior participação cidadã no processo democrático. Deste modo, Herrera Flores busca ir além da ideia de “democracia” enquanto fim político-econômico ou estratégia político-institucional, concebendo-a dentro desse princípio como ferramenta transformadora do tecido social. Com isso, os autores chegam à conclusão de que a

democracia é o regime no qual a esfera pública se dá efetiva e verdadeiramente com a participação aberta a todos.

Barragán, Romero e Sanz prosseguem o capítulo salientando também o caráter descentralizador e autonomizante que a participação social coletiva atribui ao processo decisório, fato que estimula a construção de novas perspectivas da realidade diferentes das já concebidas tradicionalmente. Para tanto, eles estabelecem como requisito democrático básico a necessidade de se formar “espaços cidadãos” por meio da implementação de um modelo de educação que seja popular e que vise o desenvolvimento do pensamento crítico. Dessa maneira, seria possível conceber a legitimidade do poder político não enquanto a decisão de uma maioria, mas sim enquanto o resultado de um processo no qual todos os cidadãos tiveram a liberdade de deliberar a respeito.

O capítulo *Formação e ponto de inflexão: entre palavras e verdades*, redigido por Antonio Henrique Graciano Suxberger, promotor de justiça do Ministério Público, aborda as obras e os pensamentos de Joaquín Herrera Flores e como isso o influenciou na construção de sua vida acadêmica, fazendo parte de todo um rol de conhecimentos nas universidades.

Uma das principais passagens do capítulo diz respeito ao pensamento crítico de Joaquín, desenvolvido na ocasião em que era chefe do programa de pós-graduação da Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, cuja importância refletiu em uma melhor e maior concepção de todo um universo de resistência e de saberes comprometidos com a função social. Tal pensamento voltou-se para a redução da distância entre a realidade de desigualdade e prescrições abstratas de direitos humanos.

No capítulo *Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos*, Flávia Piovesan, doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos, aborda a proteção do Direito ao desenvolvimento numa ótica regional e internacional, sob a perspectiva da concepção atual de Direitos Humanos. Essa compreende que a Democracia e Direitos Humanos são inseparáveis, de tal forma que todos os Direitos merecem a mesma importância. Ademais, ao se universalizar os Direitos humanos, foi permitida a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos.

Segundo a autora, fazem parte da contemplação do Direito ao Desenvolvimento, a Justiça Social, participação, *accountability*, programas e políticas nacionais e cooperação internacional. Além disso, Flávia Piovesan sintetiza os principais desafios e perspectivas do Direito ao desenvolvimento, sendo esses: a elaboração de indicadores para mensurar a

implementação do direito ao desenvolvimento; a adoção de um tratado internacional para a proteção do direito ao desenvolvimento; a ratificação do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a reforma das instituições financeiras internacionais; a promoção da cooperação e assistência internacional; a fomentação da atuação dos atores privados na promoção dos direitos humanos; e a consolidação das *best practices*.

No capítulo *Pessoas Idosas: da riqueza econômica à riqueza humana*, Jefferson Aparecido Dias, doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento, aborda que, na sociedade contemporânea, a ideia da riqueza econômica prevalece como o ponto inicial para o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas. Isso acontece porque a vida humana vem sendo medida pelos recursos econômicos que ela pode gerar através do que é produzido e consumido.

Em contra partida, o autor defende que a vida humana possui um valor intrínseco que está em “uma vida”, e não somente no que diz respeito aos recursos econômicos que essa vida pode gerar.

O livro encerra-se com a transcrição do texto *Testamento*, escrito pelo próprio Joaquín Herrera Flores, seguido do posfácio.

Nesse primeiro, Joaquín retrata alegoricamente na figura de um personagem criado pelo próprio, batizado de Santos, sua condição física e psicológica em seus últimos dias antes de vir a falecer.

No posfácio, escrito por Wilson Ramos Filho, advogado e jurista, o autor presta uma última homenagem à Joaquín Herrera e relembra alguns dos seus últimos pensamentos. Além disso, é destacado o modo de viver de Joaquín, uma pessoa que nunca viu caminhos fáceis na vida, que sempre superou desafios, um homem maduro, mas em contínua construção. Joaquín lutou pelo direito dos coletivos marginalizados de criarem as suas próprias concepções sobre direitos humanos. Foi dessa forma que ele construiu a sua Teoria Crítica dos Direitos Humanos.

Portanto, depreende-se da obra baseada nos estudos de Joaquín Herrera Flores, aqui analisada, a importância de uma nova percepção coletiva em razão dos Direitos Humanos, alternativa à ideia tradicional que diz respeito a sua pré-existência na sociedade.

Assim, sob essa ótica diferenciada, cabe ao processo de luta e reivindicação sociais buscar e garantir tais direitos, principalmente em um contexto onde os valores sócio-culturais

estão subvertidos pela lógica capitalista de apropriação individual dos bens. Tem-se, por fim, alcançar a satisfação universal das condições e necessidades fundamentais do ser humano, para que todos possam ter uma vida mais justa e digna.